

Bruxelas, 18 de novembro de 2020
(OR. en)

12848/20

COHOM 85
COPS 396
CFSP/PESC 987
RELEX 884
CONUN 206
COSCE 12
DEVGEN 168
FREMP 119
JAI 976

RESULTADOS DOS TRABALHOS

de:	Secretariado-Geral do Conselho
para:	Delegações
Assunto:	Plano de Ação da UE para os Direitos Humanos e a Democracia 2020-2024 – Conclusões do Conselho – Plano de Ação da UE

Junto se envia, à atenção das delegações, as conclusões do Conselho sobre o Plano de Ação da UE para os Direitos Humanos e a Democracia 2020-2024 e, em anexo, o Plano de Ação da UE para os Direitos Humanos e a Democracia 2020-2024, tal como acordado pelo Conselho em 17 de novembro de 2020 por procedimento de assentimento tácito, nos termos do artigo 12.º, n.º 1, do Regulamento Interno do Conselho.

Conclusões do Conselho
sobre o Plano de Ação da UE para os Direitos Humanos e a Democracia 2020-2024

1. Hoje em dia, os direitos humanos e a democracia estão a ser contestados e postos em causa. Neste contexto, o Conselho adota o Plano de Ação da UE para os Direitos Humanos e a Democracia 2020-2024, tal como figura no anexo. O Conselho congratula-se com a Comunicação Conjunta intitulada "Plano de Ação da UE para os Direitos Humanos e a Democracia 2020-2024" e toma nota da proposta conjunta de "Recomendação do Conselho ao Conselho Europeu relativa à adoção de uma decisão que identifica os objetivos estratégicos da União a prosseguir através do Plano de Ação da UE para os Direitos Humanos e a Democracia no período de 2020-2024", apresentada pelo alto representante da União para os Negócios Estrangeiros e a Política de Segurança e pela Comissão Europeia em 25 de março de 2020.
2. Com este plano de ação, o Conselho reafirma o forte empenho da União Europeia em continuar a promover os valores universais para todos. O respeito pela dignidade humana, a liberdade, a democracia, a igualdade, o Estado de direito e os direitos humanos continuarão a estar na base de todos os aspetos das políticas internas e externas da União Europeia.
3. O quadro global relativo aos direitos humanos e à democracia não é homogéneo. Embora se tenham registado grandes progressos, há que abordar a questão da oposição à universalidade e indivisibilidade dos direitos humanos, do estreitamento do espaço cívico, assim como do retrocesso em matéria de democracia. Surgem também novas oportunidades e riscos, principalmente relacionados com o desenvolvimento tecnológico e os desafios ambientais mundiais.

4. As situações de crise constituem um desafio especial ao exercício efetivo dos direitos humanos e ao respeito dos valores democráticos. A atual pandemia de COVID-19 e as suas consequências socioeconómicas têm um impacto negativo crescente em todos os direitos humanos, na democracia e no Estado de direito, aprofundando as desigualdades preexistentes e aumentando a pressão sobre as pessoas em situações vulneráveis. O investimento nos direitos humanos, na democracia e no Estado de direito é essencial para alcançar sociedades mais justas, mais ecológicas, mais resilientes e inclusivas. O Conselho sublinha que o respeito pelos direitos humanos, pela democracia e pelo Estado de direito, assim como uma abordagem sensível às questões de género, continuarão a estar no cerne da resposta e do apoio da UE à pandemia de COVID-19 e subsequente recuperação. A UE compromete-se a assegurar que a nossa resposta respeita a dignidade e os direitos humanos de todos, sem qualquer tipo de discriminação. Ninguém deverá ser deixado para trás e nenhum direito humano deverá ser ignorado.
5. O novo Plano de Ação da UE para os Direitos Humanos e a Democracia 2020-2024 define as ambições e as prioridades da UE em matéria de ações concretas para os próximos cinco anos no domínio das relações externas.
6. A UE e os Estados-Membros utilizarão todos os instrumentos disponíveis, em todos os domínios da ação externa, para concentrar e continuar reforçar a liderança mundial da UE nas seguintes prioridades gerais: proteger e capacitar as pessoas; construir sociedades resilientes, inclusivas e democráticas; promover um sistema mundial para os direitos humanos e a democracia; aproveitar as oportunidades e enfrentar os desafios das novas tecnologias; obter resultados concretos mediante a colaboração entre todos. A UE e os seus Estados-Membros promoverão o pleno exercício dos direitos humanos pelas mulheres e pelas raparigas, a igualdade de género e a capacitação das mulheres e raparigas como uma prioridade em todos os domínios de ação. Uma sociedade civil independente, um espaço cívico aberto e o apoio e a proteção dos defensores dos direitos humanos são elementos essenciais para concretizar estas prioridades.

7. A execução eficaz do plano de ação requer a ação coordenada de todos os intervenientes e partes interessadas. Neste contexto, o Conselho congratula-se com a liderança do alto representante da União para os Negócios Estrangeiros e a Política de Segurança na promoção de uma execução uniforme e coerente da política da UE em matéria de direitos humanos e democracia. O Conselho reconhece o trabalho fundamental do representante especial da União Europeia para os Direitos Humanos e congratula-se com o seu papel fulcral na orientação da execução do Plano de Ação 2020-2024.
 8. As delegações e os gabinetes de representação da UE, juntamente com as embaixadas dos Estados-Membros, estarão na vanguarda da realização dos objetivos do plano de ação. A UE trabalhará em estreita colaboração com outros países e organizações internacionais e regionais. As organizações da sociedade civil serão parceiros importantes e serão consultadas durante a execução do plano de ação. O Conselho assegurará um acompanhamento eficaz e controlará regularmente os progressos realizados. O Conselho convida todas as partes a unirem esforços para o sucesso do plano de ação e a promoverem os direitos humanos e a democracia em todo o mundo.
-

PLANO DE AÇÃO DA UE PARA OS DIREITOS HUMANOS E A DEMOCRACIA 2020-2024

O plano de ação da UE para os direitos humanos e a democracia 2020-2024 estabelece o nível de ambição e define as prioridades da UE e dos seus Estados-Membros neste domínio no quadro das suas relações com todos os países terceiros. Os direitos humanos e a democracia serão promovidos de forma sistemática e coerente em todos os domínios da ação externa da UE (por exemplo, comércio, ambiente, desenvolvimento, luta contra o terrorismo). Continua a ser extremamente importante assegurar a coerência das políticas internas e externas da UE. O surto da pandemia de COVID-19 ilustra a importância de que se revestem o multilateralismo, a cooperação mundial e a solidariedade. O respeito pelos direitos humanos, pela democracia e pelo Estado de direito, assim como uma abordagem sensível às questões de género, devem continuar a estar no cerne da resposta à pandemia e do apoio à recuperação a nível mundial. O plano de ação contribuirá para a execução da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável e dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável.

A execução eficaz do plano de ação exige uma **ação coordenada** por parte da UE e dos Estados-Membros, respeitando simultaneamente as diferentes funções e competências institucionais: o alto representante/vice-presidente (AR/VP), assistido pelo Serviço Europeu para a Ação Externa, a Comissão Europeia, o Conselho e os Estados-Membros. O Representante Especial da UE para os Direitos Humanos (REUE) continuará a ser um interveniente político fundamental e desempenhará um papel fulcral na orientação da execução do plano de ação, a fim de alcançar progressos sustentáveis. O Parlamento Europeu tem um papel e importância destacados neste contexto, contribuindo para a promoção dos direitos humanos e da democracia.

O plano de ação define as prioridades e os objetivos globais que nos próximos cinco anos serão transpostos para a prática a todos os níveis: nacional, regional e multilateral. A nível operacional, os **cinco eixos de ação** serão implementados no terreno nos países parceiros. A perspetiva de género será integrada de modo a garantir que todas as medidas do presente plano de ação sejam sensíveis às questões de género.

Mais de 140 **delegações e gabinetes de representação da UE** em todo o mundo e as **embaixadas dos Estados-Membros** estarão na vanguarda da aplicação, adaptando as prioridades e os objetivos às circunstâncias locais e comunicando os resultados alcançados. No quadro definido pelo plano de ação, as delegações da UE colaborarão com os Estados-Membros na definição, para um período de cinco anos, de prioridades concretas nos países em que exercem atividade; estes trabalhos serão apoiados por **recursos financeiros e políticos sólidos**. Os programas e projetos a nível nacional, regional e mundial e as missões e operações do âmbito da política comum de segurança e defesa (PCSD) contribuirão para sejam atingidos os objetivos visados.

A realização destes objetivos exigirá a utilização sistemática e coordenada de **toda a gama de instrumentos** à disposição da UE, entre os quais se contam:

- **os diálogos políticos, os diálogos sobre os direitos humanos e os diálogos sobre políticas setoriais** com os países terceiros e as organizações regionais;
- as **estratégias** por país em matéria de direitos humanos e democracia;
- as **conclusões** do Conselho;
- o diálogo e as missões de acompanhamento para implementar o **sistema de preferências generalizadas (SPG)** da UE;
- os programas temáticos e geográficos no âmbito do **quadro financeiro plurianual 2021-2027**, em particular o novo Instrumento de Vizinhança, de Cooperação para o Desenvolvimento e de Cooperação Internacional (as modalidades específicas dos projetos e dos programas dependerão do contexto);
- as ações empreendidas nas **instâncias multilaterais e regionais no domínio dos direitos humanos**: as resoluções temáticas e geográficas apresentadas por iniciativa da UE, abordando uma vasta gama de questões do domínio dos direitos humanos, o apoio a outras resoluções pertinentes, as declarações e intervenções da UE, a participação em diálogos interativos, os debates públicos e sessões de informação, os eventos de apoio aos direitos humanos e à democracia;

- a **intervenção em defesa** dos direitos humanos e da democracia: atividades de **diplomacia pública e de comunicação estratégica**, campanhas de sensibilização, declarações públicas e diligências no intuito de condenar as violações e os atropelos dos direitos humanos, bem como reconhecimento das medidas tomadas para promover e defender os direitos humanos e a democracia;
- a **promoção** da ratificação e aplicação dos principais tratados internacionais em matéria de direitos humanos, nomeadamente das principais convenções sobre direitos laborais, dos principais instrumentos de direito internacional humanitário e dos instrumentos regionais pertinentes do domínio dos direitos humanos;
- o acompanhamento, na qualidade de observador, dos **julgamentos** de defensores dos direitos humanos e o apoio direto a estes ativistas;
- as treze **orientações da UE em matéria de direitos humanos**¹ – instrumentos e ferramentas para as delegações da UE e as embaixadas dos Estados-Membros com o objetivo de promover as políticas da UE em matéria de direitos humanos;
- as **missões de observação eleitoral** e respetivo acompanhamento;
- o **diálogo** regular com a sociedade civil, os defensores dos direitos humanos, as instituições nacionais do domínio dos direitos humanos, o setor empresarial e outras partes interessadas;
- a cooperação com **instituições multilaterais de defesa dos direitos humanos e órgãos instituídos pelos tratados da ONU no domínio dos direitos humanos** e os **procedimentos especiais** desta organização;
- as medidas **restritivas**;
- a **formação** específica do pessoal da UE nas delegações.

¹ https://eeas.europa.eu/generic-warning-system-taxonomy/404_en/8441/Human%20Rights%20Guidelines.

1. PROTEGER E CAPACITAR AS PESSOAS

Proteger e capacitar as pessoas significa garantir que todos possam usufruir plenamente de direitos civis, políticos, económicos, sociais e culturais. Capacitar todos os cidadãos ("sem deixar ninguém para trás") implica permitir-lhes realizar todo o seu potencial enquanto elementos iguais e ativos da sociedade. O respeito pela dignidade humana, pela liberdade, pela democracia, pela igualdade, pelo Estado de direito e pelos direitos humanos são o fundamento da coesão social, da solidariedade e da confiança, tanto entre o Estado e os cidadãos como entre os próprios cidadãos. A UE e os seus Estados-Membros promoverão o pleno exercício dos direitos humanos pelas mulheres e pelas raparigas, a igualdade de género e o empoderamento das mulheres e raparigas como uma prioridade em todos os domínios de ação.

1.1 Proteger as pessoas, eliminar as desigualdades, a discriminação e a exclusão

- a. Trabalhar no sentido da abolição da pena de morte em todo o mundo. Nos países onde ainda vigora a pena de morte, insistir no respeito de normas mínimas e trabalhar para que seja declarada uma moratória sobre as execuções como primeiro passo para a sua abolição.
- b. Lutar pela erradicação da tortura e dos tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes em todo o mundo, mediante a prevenção, a proibição, a obrigação de prestar contas e a indemnização das vítimas, inclusive promovendo a Aliança Mundial para o Comércio sem Tortura. Apoiar o controlo independente dos estabelecimentos prisionais e de outros locais de privação da liberdade.

- c. Apoiar e proteger os defensores dos direitos humanos e os seus representantes legais e evitar que o trabalho que realizam tenha consequências a nível das respetivas famílias. Assegurar a prestação de assistência por meio dos mecanismos de proteção dos defensores dos direitos humanos a nível da UE. Ter em conta os riscos específicos que certos defensores dos direitos humanos correm, nomeadamente as mulheres e os defensores dos direitos humanos no domínio ambiental. Velar pelo reconhecimento positivo do papel importante desempenhado pelos defensores dos direitos humanos a todos os níveis, nomeadamente manifestando publicamente o apoio ao seu trabalho. Assegurar a visibilidade, apoiar as atividades e denunciar os casos individuais relacionados, nomeadamente, com os legítimos direitos de propriedade fundiária, os direitos laborais, os recursos naturais, as questões ambientais, os direitos à liberdade de reunião e de associação pacíficas, os direitos dos povos indígenas tal como definidos na Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas, as alterações climáticas e aqueles que resultam de abusos cometidos pelas empresas.
- d. Intensificar os esforços para garantir a proteção dos da população civil nos conflitos armados, incluindo as infraestruturas civis e humanitárias, e trabalhar pela aplicação e divulgação do direito humanitário internacional, nomeadamente através da cooperação com os intervenientes regionais e nacionais.
- e. Intensificar as ações destinadas a combater todas as formas de discriminação, seja por que motivo for, com especial atenção para as formas múltiplas e cruzadas de discriminação, designadamente em razão do sexo, raça, cor, origem étnica ou social, características genéticas, língua, religião ou convicção, opiniões políticas ou outras, riqueza, nascimento, deficiência, idade, orientação sexual e identidade de género.
- f. Apelar a que todos os Estados respeitem, defendam e garantam o exercício dos direitos humanos das pessoas pertencentes a minorias, incluindo as minorias nacionais, étnicas, religiosas e linguísticas, em conformidade com as normas e padrões internacionais aplicáveis.
- g. Promover o intercâmbio de boas práticas e de ensinamentos retirados com os países parceiros sobre estratégias e políticas destinadas a combater o racismo, a discriminação racial, a xenofobia e a intolerância que lhes está associada.
- h. Intensificar as atividades que visam prevenir e combater todas as formas de discriminação, intolerância, violência e perseguição de quaisquer pessoas com base no exercício do seu direito à liberdade de pensamento, de consciência e de religião ou convicção.

- i. Intensificar as medidas que visam alcançar a igualdade de género e garantir o total reconhecimento e pleno e igual exercício de todos os direitos humanos por todas as mulheres e raparigas, assim como o seu empoderamento, isentas de qualquer forma de discriminação, incluindo de formas múltiplas e cruzadas de discriminação, pondo em prática uma abordagem sensível às questões de género, contribuindo deste modo para a execução de todos os planos de ação da UE em matéria de igualdade de género aprovados pelo Conselho.
- j. Defender a eliminação, a prevenção e a proteção contra todas as formas de violência sexual e baseada no género, incluindo normas sociais e práticas nocivas, como a mutilação genital feminina, os infanticídios femininos, o casamento infantil, precoce ou forçado e a discriminação. Colaborar com os principais intervenientes internacionais, como o Conselho da Europa, a fim de garantir o cumprimento universal das obrigações de prevenção e combate à violência contra as mulheres e as raparigas decorrentes dos instrumentos internacionais. A Convenção de Istambul do Conselho da Europa, que foi ratificada por 21 Estados-Membros da UE, estabelece um conjunto de normas que visam prevenir os atos de violência, proteger as vítimas e assegurar que os seus autores sejam responsabilizados, para deste modo garantir a todas as mulheres e raparigas uma vida sem violência. Dirigir a coligação de ação contra a violência baseada no género no âmbito do Fórum Geração de Igualdade.
- k. Trabalhar no sentido da promoção, defesa e pleno exercício de todos os direitos humanos e da implementação plena e efetiva da Plataforma de Ação de Pequim, do Programa de Ação da Conferência Internacional sobre a População e o Desenvolvimento² e dos resultados das suas conferências de análise, para além de continuar a defender a saúde sexual e reprodutiva e os direitos neste contexto³. Continuar a afirmar o empenho na promoção, defesa e exercício do direito que a todos assiste de terem pleno controlo sobre a sua sexualidade e sobre a sua saúde sexual e reprodutiva e de livre e responsavelmente, sem discriminação, coação ou violência, tomarem decisões sobre essas matérias. Continuar a salientar a necessidade de garantir o acesso universal a uma informação e educação completas, de qualidade e a preços acessíveis em matéria de saúde sexual e reprodutiva, inclusive a uma educação abrangente sobre sexualidade, e também a serviços de cuidados de saúde.

² https://www.un.org/en/development/desa/population/migration/generalassembly/docs/globalcompact/A_CONF.177_20.pdf.

³ https://www.consilium.europa.eu/media/24004/european-consensus-on-development-2-june-2017-clean_final.pdf.

- l. Intensificar as ações destinadas a prevenir, denunciar e combater todas as formas de discriminação e assédio de lésbicas, homossexuais, bissexuais, transgêneros e intersexuais (LGBTI), incluindo a violência fóbica, o discurso e os crimes de ódio contra as pessoas LGBTI. Condenar e combater ativamente a legislação, as políticas e as práticas discriminatórias, nomeadamente a criminalização das relações consentidas entre pessoas do mesmo sexo.
- m. Continuar a defender o respeito, a defesa e o pleno exercício dos direitos das crianças. Promover e aplicar medidas de prevenção, combate e reação a todas as formas de violência contra as crianças. Assistir os países parceiros na construção e no reforço dos sistemas de proteção das crianças. Apoio ao desenvolvimento de cuidados alternativos de qualidade e à transição de cuidados prestados em instituições para cuidados familiares e cuidados de proximidade de qualidade a favor de crianças privadas de cuidados parentais.
- n. Defender o exercício de todos os direitos humanos por parte dos idosos em todos os momentos e garantir que sejam adotadas soluções adequadas e sustentáveis para as suas necessidades.
- o. Defender uma abordagem baseada nos direitos humanos que dê prioridade às pessoas que se encontrem em situações de vulnerabilidade, incluindo os migrantes, os refugiados, os requerentes de asilo, as pessoas deslocadas internamente e os apátridas, em conformidade com as obrigações internacionais em matéria de direitos humanos decorrentes do direito e das normas internacionais, e recorrendo aos quadros político e legislativo existentes. Reforçar a capacidade dos Estados, da sociedade civil e dos parceiros das Nações Unidas para pôr em prática esta abordagem e apoiar medidas para melhorar a integração, a coesão social e o acesso a serviços de qualidade, sem deixar de respeitar plenamente as competências nacionais e da UE.
- p. Apoiar medidas destinadas a fazer face aos elevados riscos e aos efeitos graves decorrentes das alterações climáticas, da degradação ambiental e da perda de biodiversidade para o exercício de direitos humanos como o direito à vida, à saúde, à água potável e ao saneamento, à alimentação, à habitação e a um nível de vida adequados, incluindo o caso das pessoas deslocadas devido às alterações climáticas.

1.2 Capacitar as pessoas

- a. Criar condições para capacitar as mulheres e as raparigas e assegurar a sua participação plena, efetiva e significativa e representação equitativa em todas as dimensões da vida, nomeadamente através da eliminação dos estereótipos de género e do combate às desigualdades estruturais, como o fosso digital entre homens e mulheres. Todas as medidas do presente plano de ação, incluindo as que visam reforçar a integração e a coesão social e a melhorar o acesso a serviços de qualidade, são sensíveis às questões de género.
- b. Ajudar as autoridades públicas a dotarem todos de identidade jurídica, assegurando, em particular, o registo de nascimento universal.
- c. Promover, apoiar e garantir a inclusão significativa e a participação ativa das crianças e dos jovens nas decisões que os afetam a todos os níveis, incluindo na elaboração e execução das políticas da UE.
- d. Instar os países terceiros a ratificarem e aplicarem a Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência. Ajudar a prevenir e a eliminar as barreiras comportamentais, institucionais e ambientais. Garantir a acessibilidade a infraestruturas, transportes e tecnologias da informação e da comunicação (TIC) e assegurar a prestação de serviços inclusivos como uma educação de qualidade, incluindo o ensino à distância, os cuidados de saúde, a justiça e o emprego.
- e. Apoiar os povos indígenas, promovendo a sua participação em processos relevantes em matéria de direitos humanos e de desenvolvimento e respeitando o princípio do consentimento livre, prévio e informado em todas as decisões que os afetem.

1.3 Promover as liberdades fundamentais e reforçar o espaço cívico e político

- a. Encorajar o reconhecimento e o reforço do papel essencial que a sociedade civil desempenha na consecução dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável e na promoção dos direitos humanos.
- b. Promover um ambiente seguro e propício à sociedade civil enquanto interveniente de pleno direito, incluindo o apoio estratégico e flexível a longo prazo para o reforço das capacidades e uma participação significativa da sociedade civil a nível nacional, regional e mundial. Condenar e tomar as medidas adequadas contra a legislação que restrinja indevidamente o trabalho dos defensores dos direitos humanos, dos jornalistas, dos profissionais da comunicação social e da sociedade civil, incluindo procedimentos ou restrições arbitrárias, em especial no que diz respeito ao financiamento estrangeiro.
- c. Desenvolver instrumentos para detetar e reagir precocemente aos primeiros sinais de confinamento do espaço cívico e de retrocesso democrático, recorrendo nomeadamente às tecnologias digitais e a medidas de luta contra o terrorismo, e para reagir a medidas desproporcionadas impostas no âmbito de um estado de emergência. Consolidar as melhores práticas e apoiar os esforços de prevenção e combate ao enclausuramento desse espaço cívico e ao retrocesso democrático, e desenvolver os instrumentos para monitorizar e antever os desafios e as oportunidades que se apresentam ao espaço cívico e democrático.
- d. Defender e promover a liberdade de expressão, a liberdade e o pluralismo dos meios de comunicação social, em linha e fora de linha, e o acesso à informação. Tomar medidas para lutar contra a desinformação, nomeadamente sensibilizando o público e estimulando o debate público em torno de ações de luta contra a desinformação.
- e. Contribuir para a segurança e a proteção dos jornalistas e dos profissionais da comunicação social, nomeadamente trabalhando para a criação de um ambiente propício à liberdade de expressão e condenando os ataques e outras formas de assédio e intimidação, tanto em linha como fora de linha, e reagir as ameaças específicas com que se confrontam as mulheres jornalistas. Assegurar a prestação de assistência às pessoas assediadas, intimidadas ou ameaçadas através dos mecanismos de proteção dos defensores dos direitos humanos a nível da UE. Apoiar as iniciativas dos meios de comunicação social e apelar às autoridades públicas para que previnam e condenem tal tipo de violência e tomar medidas eficazes para pôr termo à impunidade.

- f. Prevenir e tomar medidas contra as violações da liberdade de reunião e de associação pacíficas, nomeadamente nos casos em que são afetadas as organizações da sociedade civil, bem como os trabalhadores e os empregadores.
- g. Incentivar o diálogo inclusivo e a resolução pacífica de crises políticas e protestos em massa, em conformidade com as normas em matéria de direitos humanos. Reforçar a capacidade da sociedade civil e dos intervenientes políticos para responder ao descontentamento manifestado por movimentos cívicos espontâneos em conformidade com as normas em matéria de direitos humanos. Condenar a intimidação, as ameaças e a violência contra manifestantes pacíficos.
- h. Promover e apoiar o direito de cada indivíduo ter uma religião, uma convicção, ou de não ter qualquer crença. Defender os direitos das pessoas a manifestarem, mudarem ou abandonarem a sua religião ou convicção sem receio de serem alvo de atos de violência, perseguição ou discriminação. Condenar e tomar medidas adequadas contra a imposição de restrições desproporcionadas à liberdade de pensamento, de consciência e de religião.
- i. Apoiar os diálogos interconfessionais e dialogar com os intervenientes religiosos e confessionais e avaliar de que modo estes podem participar na defesa e promoção dos direitos humanos para a consecução dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável bem como em iniciativas para o restabelecimento da paz, a prevenção de conflitos, a reconciliação e a mediação, e encontrar sinergias com as iniciativas da ONU em curso.
- j. Apoiar as ações destinadas a defender a liberdade académica, a autonomia das instituições de ensino, bem como a sua capacidade para prestar um serviço de ensino em linha e à distância. Promover a implementação da educação para os direitos humanos com base no Programa Mundial de Educação para os Direitos Humanos.

1.4. Reforçar os direitos económicos, sociais, culturais e laborais

- a. Reforçar a ligação entre os direitos humanos e o ambiente, incluindo as alterações climáticas, na ação externa da UE. Atividades de apoio destinadas a aumentar a sensibilização para o impacto e as implicações das alterações climáticas e da degradação do ambiente no plano dos direitos humanos.
- b. Integrar eficazmente os direitos económicos, sociais, culturais e laborais nos diálogos da UE sobre direitos humanos com os países parceiros, assegurando simultaneamente sinergias com outras consultas e missões de acompanhamento do SPG +/-TMA.
- c. Promover uma política de tolerância zero relativamente ao trabalho infantil, bem como a erradicação do trabalho forçado. Apoiar as parcerias a todos os níveis, os direitos laborais nas relações comerciais da UE, a promoção do dever de diligência no âmbito das cadeias mundiais de abastecimento e os esforços para promover a ratificação do Protocolo da OIT sobre o trabalho forçado.
- d. Apoiar a função desempenhada pelas autoridades públicas na adoção e garantia do cumprimento da regulamentação ambiental destinada a assegurar um ambiente seguro, limpo, saudável e sustentável, nomeadamente através da promoção da boa governação e da gestão dos recursos naturais a nível local, do Estado de direito, do acesso à informação, da participação inclusiva do público no processo decisório e do acesso à justiça no que respeita às questões ambientais e climáticas.
- e. Assistir as autoridades públicas na elaboração e aplicação de disposições legislativas e regulamentares, de políticas e de programas em matéria de recursos hídricos, produtos alimentares, solos, recursos naturais, habitação e propriedade que contribuam para a defesa dos direitos humanos.
- f. Apoiar o acesso universal à água potável, em quantidade suficiente e a preços acessíveis, ao saneamento e à higiene, e realçar a dimensão dos direitos humanos nesses domínios.
- g. Reduzir as desigualdades combatendo a pobreza e a exclusão social e promovendo o acesso não discriminatório aos serviços sociais, nomeadamente a serviços de saúde de qualidade e a preços acessíveis e a uma educação inclusiva, de qualidade e equitativa, incluindo o ensino à distância. Reforçar a capacidade dos profissionais para responder às necessidades específicas em matéria de cuidados de todas as pessoas que se encontram em situações de vulnerabilidade, sem qualquer tipo de exceção.

- h. Fomentar a promoção da saúde e a igualdade de acesso a serviços preventivos de saúde e o direito de todos a usufruírem do mais elevado nível possível de saúde física e mental, especialmente em tempos de crise, dando particular atenção às pessoas vítimas de discriminação e marginalização.
- i. Promover o trabalho digno e um futuro contexto laboral centrado no ser humano através de uma abordagem atualizada da UE que garanta o respeito pelos princípios e direitos fundamentais no domínio do trabalho, o direito a condições de trabalho seguras e saudáveis para todos e a um mundo laboral isento de violência e de assédio. Promover o diálogo social, bem como a ratificação e a aplicação efetiva das convenções e protocolos pertinentes da OIT. Reforçar a gestão responsável nas cadeias de abastecimento mundiais e o acesso à proteção social.
- j. Melhorar as condições de trabalho dos trabalhadores migrantes, nomeadamente através da erradicação de todas as formas de trabalho forçado e de exploração. Apoiar os trabalhadores migrantes nos países terceiros, especialmente as mulheres e as respetivas comunidades, para defender os seus direitos, denunciar qualquer violação dos mesmos, obter justiça e organizar ações de sensibilização.
- k. Promover o respeito pelos direitos culturais, garantindo a expressão da diversidade e da identidade cultural, bem como promovendo a preservação do património cultural.

1.5 Apoiar o Estado de direito e a boa administração da justiça

- a. Impulsionar o Estado de direito, apoiar o reforço da independência e a imparcialidade do poder judicial, opor-se às pressões externas exercidas sobre os juízes e os sistemas judiciais nacionais e promover o direito a um processo judicial equitativo para assegurar o respeito pelos direitos humanos na administração da justiça.
- b. Promover uma justiça assente nos direitos e sensível às questões de género, o acesso à justiça e à assistência jurídica, inclusive através do apoio jurídico e da inovação digital, prestando especial atenção às pessoas que se encontram em situações de maior vulnerabilidade.

- c. Apoiar a criação ou reforço de mecanismos alternativos de resolução de litígios que funcionem no respeito pelos direitos humanos para dessa forma fomentar a justiça reparadora e reduzir os entraves jurídicos, práticos e de outra natureza à obtenção de justiça para as vítimas de violações dos direitos humanos.
- d. Apoiar o desenvolvimento de sistemas judiciais mais adaptados à situação das crianças, nomeadamente de todas as que estejam em contacto com a justiça e privadas de liberdade.
- e. Apoiar a melhoria das condições de detenção e do tratamento dado às pessoas privadas de liberdade, em conformidade com as normas internacionais.

1.6 Colmatar as lacunas em matéria de responsabilização, combater a impunidade e apoiar a justiça transicional

- a. Criar um novo regime horizontal de sanções a aplicar pela UE em matéria de direitos humanos para combater as graves violações e atropelos dos direitos humanos em todo o mundo.
- b. Desenvolver abordagens globais da UE para garantir a responsabilização, sobretudo pelos crimes, violações e atropelos mais graves em matéria de direitos humanos, e para apoiar as vítimas que procurem reparação, através da articulação dos esforços desenvolvidos a nível nacional e internacional, consolidando as políticas da UE, por exemplo no que diz respeito ao Tribunal Penal Internacional, em matéria de crianças e conflitos armados, mulheres, paz e segurança, no que toca aos sobreviventes de violência sexual relacionada com os conflitos e de violência baseada no género, à justiça transicional e à luta contra a tortura e outras formas de maus tratos.
- c. Promover a aplicação nacional do Estatuto de Roma e o seu princípio de complementaridade, reforçando nomeadamente os sistemas nacionais de justiça penal.
- d. Colaborar com os tribunais penais internacionais e híbridos e com os mecanismos das Nações Unidas mandatados para apoiar a recolha, consolidação, preservação e análise das violações do direito internacional humanitário e do direito internacional em matéria de direitos humanos.
- e. Apoiar as iniciativas nacionais para combater a impunidade das violações e atropelos dos direitos humanos e os processos de justiça transicional, nomeadamente reforçando os vínculos com a ONU.

- f. Promover ativamente a adoção de medidas para prevenir os desaparecimentos forçados e as execuções extrajudiciais.
- g. Promover um empenhamento político constante e a operacionalização da responsabilidade de proteger, facilitando o diálogo e a participação no contexto da ONU e aplicando o conceito como um instrumento analítico a situações nacionais específicas. Dar prioridade à ação rápida da UE para impedir atrocidades em massa.
- h. Promover a adoção de medidas destinadas a prevenir e a erradicar totalmente o tráfico de seres humanos, nomeadamente combatendo a impunidade de todos os implicados em tal prática. Promover a adoção de medidas destinadas a apoiar e a proteger todas as vítimas, em especial as mulheres e as crianças, de acordo com as respetivas necessidades, nomeadamente prestando apoio no plano psicossocial e da saúde mental e seguindo uma abordagem sensível às questões de género e à criança.

2. CONSTRUIR SOCIEDADES RESILIENTES, INCLUSIVAS E DEMOCRÁTICAS

O respeito pelos direitos humanos é um elemento essencial de qualquer sociedade resiliente, inclusiva e democrática. Tais sociedades têm o seu fundamento em instituições transparentes e responsáveis, em parlamentos representativos e cidadãos participativos, e proporcionam um quadro seguro e propício a que a sociedade civil e os meios de comunicação social independentes manifestem as suas preocupações, influenciem as políticas, acompanhem a ação dos decisores e os chamem a prestar contas pelos seus atos. Os direitos humanos e a democracia são interdependentes e reforçam-se mutuamente.

2.1 Reforçar instituições democráticas, responsáveis e transparentes

- a. Apoiar a separação de poderes, a independência e a imparcialidade do sistema judiciário, a eficiência, a qualidade e a responsabilização do sistema judiciário e as garantias constitucionais nos países parceiros.

- b. Ajudar as instituições parlamentares a reforçarem a sua capacidade para exercer as funções legislativas, representativas, orçamentais e de supervisão que lhes cabem, nomeadamente graças a intercâmbios entre pares, a fim de assegurar a observância de processos democráticos justos e, se necessário, o seu aperfeiçoamento durante o período de legislatura, entre eleições.
- c. Reforçar a integridade dos processos eleitorais e a participação inclusiva nestes processos, apoiando a sua observação independente a nível nacional, bem como as redes regionais e internacionais de observação eleitoral, reforçando a capacidade dos organismos de gestão eleitoral e das administrações públicas e promovendo quadros legislativos inclusivos e a sua aplicação efetiva.
- d. Assegurar um seguimento sistemático das recomendações das missões de observação eleitoral da UE e da Organização para a Segurança e a Cooperação na Europa (OSCE), mediante o recurso a instrumentos políticos e de cooperação. Promover uma abordagem comum para o acompanhamento na comunidade internacional de observadores, em particular com a União Africana (UA), a Organização dos Estados Americanos (OEA) e a ONU.
- e. Reforçar o papel das missões de observação eleitoral da UE no quadro mais amplo do apoio da UE aos direitos humanos e à democracia, a fim de reforçar outros objetivos fundamentais da política externa da UE.
- f. Desenvolver e aperfeiçoar a metodologia de observação eleitoral para monitorizar e avaliar a utilização das redes sociais e de outras tecnologias digitais durante as campanhas eleitorais à luz das normas internacionais, a fim de assegurar a devida preparação para eventuais tentativas de distorção dos resultados das eleições e garantir assim a sua prevenção.
- g. Apoiar o desenvolvimento de quadros estratégicos que assegurem a observância das regras aplicáveis às eleições e aos processos democráticos noutros contextos igualmente no contexto digital e ajudar a criar capacidades para assegurar a sua aplicação. Tomar como base os esforços envidados pela UE neste domínio, incluindo o plano de ação da UE contra a desinformação⁴, o pacote eleitoral da Comissão⁵, o código de conduta da UE sobre desinformação⁶, o novo plano de ação para a democracia europeia e o ato legislativo sobre os serviços digitais.

⁴ https://eeas.europa.eu/sites/eeas/files/action_plan_against_disinformation.pdf.

⁵ https://ec.europa.eu/info/policies/justice-and-fundamental-rights/eu-citizenship/electoral-rights_en#electionsnetwork.

⁶ <https://ec.europa.eu/digital-single-market/en/news/code-practice-disinformation>.

- h. Intensificar as atividades de apoio às instituições democráticas a nível local, nomeadamente apoiando a descentralização e um poder local que seja transparente, inclusivo, participativo e responsável.
- i. Prestar uma assistência alargada para prevenir e combater a corrupção, dando para isso apoio à reforma da administração pública, à definição de estratégias e de quadros jurídicos eficazes de luta contra a corrupção, incluindo a proteção dos denunciante e das testemunhas, aos organismos especializados, aos parlamentos, aos meios de comunicação social independentes e à sociedade civil, e elaborando diretrizes em matéria de luta contra a corrupção. Apoiar a ratificação e a aplicação da Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção.
- j. Apoiar as organizações da sociedade civil para que acompanhem e contribuam para a mobilização de recursos internos efetiva, equitativa, transparente e responsável e garantam que a política fiscal e a sua execução sejam de molde a combater a desigualdade, os fluxos financeiros ilícitos e conduzem à inclusão.
- k. Apoiar as iniciativas de governação eletrónica para tornar o setor público mais transparente e responsável, reforçando assim a confiança do público nos governos.
- l. Apoiar o desenvolvimento da investigação e dos conhecimentos baseados na experiência em matéria de direitos humanos e democracia para informar e permitir uma maior eficácia de ação.

2.2 Promover uma tomada de decisões reativa, inclusiva, participativa e representativa

- a. Trabalhar no sentido da participação equitativa, plena, efetiva e significativa das mulheres e dos jovens, em toda a sua diversidade, em todas as esferas e níveis da vida pública e política, defendendo, nomeadamente, a sua inclusão nas listas dos partidos políticos para mandatos com boas perspetivas de eleição e reforçando as capacidades dos candidatos.

- b. Apoiar a implantação de sistemas partidários pluralistas e as capacidades dos partidos políticos de forma imparcial, nomeadamente ajudando a aplicar as normas internacionais em matéria de financiamento transparente dos partidos, de democracia interna e de inclusividade na seleção dos candidatos e dos titulares de mandatos. Promover e apoiar, para esse efeito, a adoção de leis eleitorais e de leis relativas aos partidos políticos e promover condições de concorrência equitativas nos processos eleitorais. Apoiar a elaboração de códigos de conduta numa base interpartidária, com o objetivo de prevenir a fraude e a violência eleitoral, e estimular a capacidade dos parlamentos para promover e defender os direitos humanos e as liberdades fundamentais.
- c. Reforçar a capacidade dos partidos políticos e das agências de supervisão, especialmente em contextos de conflito e de transição. Apoiar as alianças interpartidárias e o diálogo multipartidário sobre questões estratégicas de interesse comum.
- d. Fomentar o papel da sociedade civil na supervisão e na responsabilização dos setores público e privado, promovendo a utilização das tecnologias digitais em conformidade com as normas em matéria de direitos humanos, o Estado de direito e os princípios democráticos.
- e. Promover uma maior transparência dos processos democráticos, nomeadamente do financiamento de campanhas políticas e temáticas por diferentes intervenientes.
- f. Promover a cidadania ativa e a plena participação de todos, sem discriminação, na vida pública e política. A educação cívica, incluindo através do ensino à distância e a literacia mediática em linha devem visar, em especial, as mulheres, as crianças, os jovens, as pessoas com deficiência, as pessoas pertencentes a minorias, os povos indígenas e outras pessoas em situações de vulnerabilidade.

2.3 Apoiar a independência e o pluralismo dos meios de comunicação social, o acesso à informação e a luta contra a desinformação

- a. Apoiar as iniciativas legislativas que visem reforçar o acesso à informação, a liberdade dos meios de comunicação social, o direito à privacidade e à proteção dos dados pessoais, em conformidade com as normas europeias e internacionais, bem como a sua aplicação efetiva.
- b. Promover a liberdade e o pluralismo dos meios de comunicação social, em linha e fora de linha, apoiando a capacidade e a sustentabilidade dos meios de comunicação social independentes e promovendo o acesso a informações fiáveis, especialmente durante processos eleitorais. Apoiar o jornalismo de investigação e a sociedade civil no âmbito do acompanhamento do desempenho das administrações públicas em matéria de governação e cumprimento das suas obrigações em matéria de direitos humanos. Combater as tentativas de influenciar e exercer pressão sobre os meios de comunicação social independentes e pluralistas.
- c. Fomentar as iniciativas destinadas a combater a desinformação, o discurso de ódio, os conteúdos extremistas e terroristas violentos, inclusive incentivando a literacia mediática e as competências digitais em linha, salvaguardando ao mesmo tempo todas as liberdades fundamentais. Reforçar a capacidade das organizações da sociedade civil e dos meios de comunicação social independentes para detetar, expor e chamar a atenção do público para a desinformação e a manipulação da informação. Apoiar a verificação independente e credível dos factos e a investigação, o jornalismo investigativo e o jornalismo em geral, incluindo a nível local. Apoiar as iniciativas da sociedade civil que promovam a fiabilidade da informação e a liberdade dos meios de comunicação social.
- d. Promover o princípio de um acesso à Internet a preços acessíveis, aberto, seguro, ao alcance de todos, sem discriminação. Lutar contra os bloqueios do acesso à Internet, especialmente no contexto de atos eleitorais e onde ocorram violações dos direitos humanos.

2.4 Reforçar uma abordagem participativa e que tenha em conta os direitos humanos para a prevenção de conflitos e a resolução de crises

- a. Apoiar uma verdadeira inclusão dos jovens, em especial das jovens mulheres, e dos intervenientes religiosos e a sua participação plena, efetiva e verdadeiramente significativa em todos os esforços para prevenir atrocidades e resolver conflitos, bem como para construir e manter uma paz duradoura.

- b. Reforçar as capacidades das organizações de base da sociedade civil, dos defensores dos direitos humanos e dos movimentos cívicos para acompanhar e documentar regularmente os casos de violações e atropelos dos direitos humanos, nomeadamente em situações de conflito.
- c. Continuar a reforçar a ligação entre os direitos humanos, incluindo a igualdade de género, a segurança, a degradação ambiental e as alterações climáticas – estas passíveis de desencadear ameaças múltiplas – nos diálogos estratégicos, na prevenção de conflitos, nas ações humanitárias e de desenvolvimento, bem como nas estratégias de redução dos riscos de catástrofe.
- d. Assegurar a complementaridade e aplicar efetivamente o plano de ação da UE para as mulheres, a paz e a segurança 2019-2024.
- e. Intensificar os esforços para prevenir e pôr termo às violações graves praticadas contra as crianças afetadas por conflitos armados e apoiar a desmobilização, a reabilitação a longo prazo e a reintegração, inclusive lançando mão dos mecanismos de que a ONU dispõe e reforçando a coordenação com estes.
- f. Continuar a reforçar a coerência das políticas e ações da UE em matéria de direitos humanos e de resposta a situações de crise, nomeadamente nas estratégias para os direitos humanos e nas estratégias a favor da democracia para cada país, e assegurar a centralidade dos direitos humanos em todos os aspetos da resposta a situações de crise e da prevenção de conflitos, como as missões e operações da PCSD, as reformas do setor da segurança e a mediação, dedicando especial atenção à proteção dos civis, à igualdade de género e ao que diz respeito às crianças no contexto dos conflitos armados.
- g. Desenvolver a política seguida pela UE quanto ao dever de diligência em matéria de direitos humanos para assegurar a conformidade do apoio prestado pela UE ao setor da segurança, incluindo no contexto das missões e operações da PCSD, com a legislação em matéria de direitos humanos e com o direito internacional humanitário, quando tal se justifique.
- h. Continuar a disponibilizar módulos de direito internacional humanitário específicos para a formação das forças armadas de países terceiros, por meio das missões de formação militar da UE e a incluir nas ações de formação módulos específicos em matéria de proteção das crianças, se necessário.

3. PROMOVER UM SISTEMA MUNDIAL PARA OS DIREITOS HUMANOS E A DEMOCRACIA

A promoção de um sistema mundial para os direitos humanos e a democracia está no âmago do empenho da UE em reforçar o multilateralismo. A resposta estratégica da UE à evolução do contexto internacional consiste em reforçar a sua coerência e unidade nas instâncias multilaterais, alargar e aprofundar as parcerias bilaterais e construir novas coligações transregionais.

3.1. Cooperação multilateral

- a. Criar e participar numa rede de parceiros mais flexível e mais forte, nomeadamente através de um compromisso seletivo em função dos temas, tendo em vista a promoção dos direitos humanos e a democracia. Visar novos parceiros, dar prioridade à formação de coligações com grupos regionais e transregionais sobre resoluções específicas em matéria de direitos humanos e reforçar as ligações com países que perfilhem os mesmos princípios.
- b. Colaborar, logo numa fase precoce, com todos os membros do Conselho dos Direitos Humanos da ONU relativamente às resoluções temáticas e por país, em especial com os que têm uma visão diferente da UE em matéria de resoluções específicas.
- c. Reforçar a cooperação estratégica com o Alto Comissariado para os Direitos Humanos, tanto a nível central como a nível das delegações locais. Apoiar a independência do Alto Comissariado na promoção e acompanhamento da temática dos direitos humanos e na integração desta temática em todo o sistema da ONU.
- d. Reforçar o papel do Conselho dos Direitos Humanos na defesa do respeito universal pelos direitos humanos, abordando, inclusive, situações de violação destes direitos. Apoiar a eficiência e a eficácia do Conselho dos Direitos Humanos das Nações Unidas e assegurar uma melhor articulação com os trabalhos da Terceira Comissão da Assembleia Geral da ONU e sinergias com outras instâncias multilaterais e regionais do domínio dos direitos humanos.

- e. Apoiar a participação significativa das organizações da sociedade civil nas instâncias multilaterais e regionais no domínio dos direitos humanos e tomar medidas, tanto a nível público como bilateral, contra eventuais represálias relacionadas com a colaboração com as Nações Unidas, quer localmente, quer em instâncias multilaterais.
- f. Apoiar a concretização efetiva do apelo lançado pelo secretário-geral das Nações Unidas à *ação em prol dos direitos humanos*.
- g. Promover os direitos humanos enquanto prioridade transversal na contínua execução das reformas das Nações Unidas e reforçar a cooperação estratégica com as agências da ONU. Reforçar o trabalho realizado pelas operações de paz da ONU e a sua capacidade para assegurar a defesa e a promoção dos direitos humanos.
- h. Colaborar com o Fundo Monetário Internacional, o Banco Mundial e outros bancos e instituições multilaterais e regionais de desenvolvimento de modo a promover a boa governação, a responsabilização e a transparência, reforçando assim o quadro para a promoção efetiva dos direitos humanos e da democracia.

3.2 Parcerias regionais

- a. Reforçar a parceria com o Conselho da Europa (incluindo a Comissão de Veneza e o Comissário para os Direitos Humanos) e a Organização para a Segurança e a Cooperação na Europa (OSCE), a fim de aumentar a coerência e a complementaridade através de uma cooperação selecionada e diversificada.
- b. Reforçar a cooperação regional com a União Africana, a Organização dos Estados Americanos, a Associação das Nações do Sudeste Asiático, o Encontro Ásia-Europa, a Liga dos Estados Árabes e a Organização da Cooperação Islâmica.
- c. Apoiar e incentivar a aprendizagem interpares para as instituições regionais de defesa dos direitos humanos, incluindo os tribunais de direitos humanos e as redes independentes de instituições de defesa dos direitos humanos.

3.3 Cooperação bilateral

- a. Assegurar ligações e sinergias entre as relações bilaterais da UE, por um lado (incluindo os diálogos políticos, os diálogos sobre direitos humanos e as políticas setoriais, as missões de observação eleitoral, o acompanhamento da situação em matéria de direitos humanos e de direitos laborais no âmbito do SPG, bem como os trabalhos sobre os direitos dos trabalhadores realizados no âmbito dos ACL), e as suas ações a nível multilateral, por outro. Manter a tónica no acompanhamento.
- b. Identificar e acompanhar pontos de ação concretos para cada ronda de diálogo e de consultas sobre direitos humanos com os países parceiros, tendo especialmente em conta os objetivos de acompanhamento do SPG +/-TMA nos diálogos com os países beneficiários do SPG.
- c. Reforçar a aplicação das disposições em matéria de direitos humanos no quadro da política comercial da UE, nomeadamente através do SPG e da promoção dos direitos dos trabalhadores no contexto dos ACL. Explorar todo o potencial dos mecanismos de monitorização e promover a transparência, a sensibilização e a colaboração com as partes interessadas.
- d. Tirar pleno partido das sinergias entre os diálogos políticos e os diálogos sobre políticas setoriais, inclusive sobre o apoio orçamental, a fim de promover os direitos humanos, a democracia e o Estado de direito nos países parceiros.
- e. Aplicar os princípios e as normas em matéria de direitos humanos na cooperação bilateral e regional da UE, atualizando a metodologia inerente ao conjunto de ferramentas: uma abordagem de cooperação para o desenvolvimento da UE baseada nos direitos, abrangendo todos os direitos humanos⁷.

3.4 Sociedade civil e instituições nacionais de defesa dos direitos humanos

- a. Aprofundar as relações com uma sociedade civil independente e pluralista, incluindo as organizações de base da sociedade civil, os defensores dos direitos humanos, os parceiros sociais, nomeadamente os sindicatos, as associações dos meios de comunicação social independentes e os jornalistas, os meios académicos, os profissionais do direito, os intervenientes religiosos e as organizações de ajuda humanitária, e reforçar o apoio que lhes é prestado, a fim de defender o direito que lhes assiste de exercer as suas funções sem qualquer tipo de intimidação, discriminação ou violência.

⁷ <http://register.consilium.europa.eu/doc/srv?l=EN&f=ST%209489%202014%20INIT>.

- b. Apoiar as instituições e comissões nacionais independentes no domínio dos direitos humanos, os provedores de justiça e os organismos de promoção da igualdade, em conformidade com os princípios de Paris e de Veneza, e colaborar com todos eles, inclusive no contexto dos diálogos sobre direitos humanos.
- c. Promover diálogos estruturados e regulares entre as entidades públicas, a sociedade civil (incluindo os parceiros sociais) e a comunidade internacional e manter a tónica no acompanhamento.
- d. Apoiar e reforçar as parcerias de longo prazo e a cooperação com os intervenientes da sociedade civil, os defensores dos direitos humanos e os movimentos sociais, tirando nomeadamente pleno partido das oportunidades de financiar as organizações de base, inclusive através do Fundo Europeu para a Democracia.

3.5 Setor empresarial

- a. Reforçar a participação nas instâncias internacionais e a colaboração com os países parceiros para promover e apoiar ativamente os esforços desenvolvidos a nível mundial para aplicar os princípios orientadores das Nações Unidas sobre as empresas e os direitos humanos, nomeadamente incentivando a elaboração e execução de planos de ação nacionais nos Estados-Membros e nos países parceiros, fazendo avançar as normas pertinentes em matéria de dever de diligência e trabalhando no estabelecimento de um quadro global da UE para a aplicação dos princípios orientadores, a fim de reforçar a coordenação e a coerência das ações empreendidas a nível da UE.
- b. Colaborar com o setor empresarial na defesa e na promoção dos direitos humanos, das medidas de luta contra a corrupção e das melhores práticas em matéria de conduta empresarial responsável, responsabilidade social das empresas, dever de diligência, prestação de contas e acesso a vias de recurso de uma forma participativa (cadeias de abastecimento e tolerância zero face ao trabalho infantil, por exemplo).
- c. Apoiar os processos multilaterais para desenvolver, aplicar e reforçar as normas no domínio das empresas e direitos humanos e relativas ao dever de diligência e colaborar com os bancos de desenvolvimento e as instituições financeiras internacionais. Promover projetos regionais, a aprendizagem interpares, o intercâmbio de boas práticas e as orientações e mecanismos internacionalmente reconhecidos, como os que figuram nos princípios orientadores das Nações Unidas sobre as empresas e os direitos humanos, nas orientações da OCDE para as empresas multinacionais e na Declaração Tripartida de Princípios sobre Empresas Multinacionais e Política Social, da OIT.

- d. Apoiar atividades de sensibilização e criar espaços para a colaboração entre as empresas e a sociedade civil e os defensores dos direitos humanos a nível da criação de emprego digno, do desenvolvimento sustentável, bem como do empreendedorismo e do empoderamento económico das mulheres ao longo da cadeia de abastecimento.
- e. Desenvolver instrumentos e material de formação em matéria de empresas e direitos humanos, conduta empresarial responsável, diálogo entre o setor privado e o setor público e dever de diligência para permitir que as delegações da UE intensifiquem a sua atividade no domínio das empresas e direitos humanos.

3.6 Observância das normas internacionais em matéria de direitos humanos e do direito internacional humanitário

- a. Reforçar a eficácia e a eficiência do sistema de organismos instituídos pelos tratados das Nações Unidas no domínio dos direitos humanos e do mecanismo de controlo da OIT.
- b. Apoiar a aplicação efetiva dos mecanismos internacionais e regionais de promoção e de defesa dos direitos humanos, incluindo as recomendações do Exame Periódico Universal e observações finais dos órgãos instituídos pelos tratados da ONU.
- c. Continuar a defender e a apoiar iniciativas destinadas a reforçar o cumprimento do direito internacional humanitário e a defender o espaço humanitário. Assegurar a concretização das posições da UE definidas pelo Conselho em matéria de direito internacional humanitário e de justiça penal internacional, e reforçar a visibilidade e a coerência da ação da UE neste domínio, nomeadamente através da sensibilização estratégica e da transferência de conhecimentos.
- d. Apoiar o Tribunal Penal Internacional como pedra angular na luta contra a impunidade dos crimes mais graves que preocupam a comunidade internacional em geral e construir redes para promover a universalidade e a integridade do Estatuto de Roma.

4. NOVAS TECNOLOGIAS: APROVEITAR AS OPORTUNIDADES E ENFRENTAR OS DESAFIOS

Os direitos humanos aplicam-se de igual modo tanto em linha como fora de linha. As tecnologias digitais devem estar centradas na pessoa humana e respeitar os direitos humanos. As novas tecnologias podem contribuir significativamente para a defesa e a promoção dos direitos humanos e da democracia, inclusive tornando mais fácil e efetiva a participação do público e aumentando o acesso aos serviços públicos, facilitando a documentação das violações e atropelos dos direitos humanos e apoiando o ativismo em linha. No entanto, estas tecnologias também podem ter um impacto negativo, por exemplo difundindo desinformação e discursos de incitamento ao ódio, dando azo a novas formas de violência e a violações e atropelos do direito à vida privada, facilitando o acesso a conteúdos ilegais específicos, incluindo a exploração de crianças, a vigilância generalizada que limita a liberdade de expressão e reduz o espaço de ação da sociedade civil, aumentando a discriminação e as desigualdades estruturais. Estas eventuais repercussões negativas devem ser evitadas e combatidas.

4.1 Reforço das capacidades e acompanhamento eficaz

- a. Colaborar com os governos, as instituições multilaterais, incluindo as agências da ONU, a sociedade civil, as empresas e os especialistas, para partilhar análises e boas práticas e, sempre que tal se justificar, acordar medidas para fazer cumprir os quadros normativos em matéria de direitos humanos e apoiar a democracia na era digital.
- b. Assegurar o reforço das capacidades e outros tipos de apoio para que as autoridades nacionais possam desenvolver e aplicar eficazmente as normas internacionais pertinentes no espaço em linha (por exemplo, para a proteção das crianças ou para o combate ao discurso de ódio) e para esse efeito recorrer a investigadores no domínio dos dados e a outros especialistas competentes. A fim de evitar lacunas a nível da proteção, a legislação e a regulamentação nacional sobre as questões digitais devem refletir a legislação internacional em matéria de direitos humanos.
- c. Promover debates e ações para maximizar as oportunidades proporcionadas pelas novas tecnologias, incluindo a inteligência artificial (IA), sem deixar de estar atento aos riscos que estas podem representar para os direitos humanos e as democracias, a nível internacional e nacional.

- d. Partilhar boas práticas e ensinamentos retirados em matéria de combate à desinformação, ao discurso de ódio, aos conteúdos extremistas e terroristas, nomeadamente graças à literacia mediática e às competências digitais em linha, garantindo o cumprimento das normas em matéria de direitos humanos. Estabelecer contactos com as plataformas em linha, incluindo as redes sociais e os meios de comunicação digitais, sobre a importância de desenvolver abordagens de autorregulação e de se ser mais pró-ativo na luta contra a desinformação em linha, elaborando normas de responsabilização e transparência que respeitem plenamente os direitos humanos.
- e. Analisar as abordagens regulamentares e não regulamentares aplicáveis às TIC nos países terceiros no que diz respeito à promoção dos direitos humanos e da democracia. Promover o intercâmbio internacional de boas práticas em matéria de regulamentação das tecnologias em conformidade com os direitos humanos.
- f. Reforçar os intercâmbios e desenvolver a formação do pessoal da UE sobre a atual e a futura utilização das tecnologias digitais e da IA, o seu impacto sobre os direitos humanos e os processos democráticos nos países terceiros e sobre a forma como a UE pode reduzir os riscos e tirar partido das oportunidades.

4.2 Promoção dos direitos humanos e da democracia na utilização das tecnologias digitais, incluindo a inteligência artificial

- a. Contribuir para elaboração, avaliação e aplicação de quadros normativos e de normas internacionais que salvaguardem os direitos humanos e a democracia no contexto digital e proceder a consultas e a uma colaboração de âmbito alargado, nomeadamente com as empresas de tecnologia, os fornecedores de plataformas, o meio académico e a sociedade civil. Promover o dever de diligência (incluindo planos de redução dos riscos) e uma avaliação eficaz do impacto a nível dos direitos humanos.
- b. Participar em processos multilaterais centrados na dimensão de direitos humanos do espaço digital, nomeadamente procurando que as empresas de tecnologia promovam mais ativamente os direitos humanos e a democracia nos seus serviços e operações.

- c. Defender o direito de todos à privacidade e à proteção de dados, incluindo no contexto do espaço digital e à luz de um acesso e controlo desproporcionados por parte das autoridades públicas. Promover a convergência no sentido de um nível de proteção elevado, tendo em conta exemplos positivos, como o Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados. Promover a adesão à Convenção do Conselho da Europa sobre a Proteção de Dados.
- d. Promover a ação da UE e apoiar os esforços mundiais e regionais para garantir o respeito pelos direitos humanos, incluindo o direito a um recurso efetivo, e pelos princípios democráticos na investigação, desenho, desenvolvimento, implementação e utilização de novas tecnologias, incluindo a inteligência artificial, com base na abordagem desenvolvida pela UE para uma inteligência artificial ética⁸.
- e. Promover uma Internet aberta, livre e segura, nomeadamente através da monitorização dos bloqueios do acesso à Internet, da censura em linha e de práticas digitais como as que conduzem a uma vigilância arbitrária em larga escala, apoiando, simultaneamente, os esforços para defender a liberdade de expressão, a liberdade de imprensa e o pluralismo no contexto da Internet. Intensificar os esforços para que a sociedade civil beneficie das novas tecnologias, e com especial destaque para a redução dos riscos para os defensores dos direitos humanos e os jornalistas.
- f. Promover o acesso às tecnologias para todos, incluindo as pessoas com deficiência e outras pessoas em situações de vulnerabilidade, logo a partir da fase de conceção das novas tecnologias e abrangendo todos os setores, nomeadamente a educação.
- g. Assegurar a transparência e a responsabilização no contexto da utilização da tecnologia em processos judiciais, nomeadamente através do acesso legal a materiais eletrónicos que constituam elementos de prova, de mecanismos sólidos de segurança de dados e de um efetivo controlo público das instituições de justiça eletrónica.

⁸ Ver o Livro Branco da Comissão intitulado "Livro Branco sobre a inteligência artificial: uma abordagem europeia virada para a excelência e a confiança", COM (2020) 65 final de 19.2.2020.

5. OBTER RESULTADOS MEDIANTE A COLABORAÇÃO ENTRE TODOS

O presente plano de ação dá à UE condições para responder aos desafios emergentes por meio de ações específicas e de esforços coordenados, devendo a sua execução e acompanhamento ser objeto de um amplo diálogo entre as partes interessadas. As instituições da UE e os Estados-Membros trabalharão em conjunto para lhe dar execução seguindo uma abordagem comum, de acordo com as suas competências respetivas nos termos dos Tratados e mediante um intercâmbio de boas práticas e conhecimentos especializados. O Representante Especial da UE para os Direitos Humanos (REUE) é um interveniente político fundamental e desempenhará um papel fulcral na orientação da execução do plano de ação, a fim de alcançar progressos sustentáveis. O Parlamento Europeu assume destacado papel e importância neste contexto, ao contribuir para a promoção dos direitos humanos e para o apoio à democracia. As delegações e os gabinetes da UE, as missões e operações do domínio da PCSD, bem como as embaixadas dos Estados-Membros, desempenharão um papel primordial na promoção e defesa dos direitos humanos e no apoio à democracia, assim como na execução do plano de ação a nível de cada país. As organizações da sociedade civil a nível mundial, europeu e nacional são também parceiros fundamentais.

5.1 Diplomacia pública e comunicação estratégica

- a. Criar redes sociais eficazes para reforçar o interesse e a partilha de conteúdos a fim de aumentar a sensibilização para a problemática dos direitos humanos e suscitar uma mudança de opinião pública.
- b. Levar a cabo atividades de comunicação em moldes de campanha sobre as políticas e iniciativas pertinentes, tendo em conta a perceção do público e as línguas locais.
- c. Identificar meios para aferir a eficácia da diplomacia pública e das campanhas e desenvolver os melhores conteúdos e canais de interação com o público.
- d. Identificar e continuar a promover iniciativas como as "Histórias exemplares em matéria de direitos humanos" e explorar o seu potencial para facilitar a ocorrência de novas mudanças positivas no terreno no plano dos direitos humanos e da democracia.

5.2. Execução, controlo e avaliação

Recorrer-se-á aos seguintes meios para levar a cabo as ações previstas no presente plano de ação:

diálogos políticos; diálogos sobre direitos humanos; diálogos sobre políticas setoriais; missões de acompanhamento SPG +/"Tudo Menos Armas" (TMA); missões de observação eleitoral e respetivo seguimento; missões e operações civis e militares do âmbito da política comum de segurança e defesa (PCSD); recurso às orientações pertinentes da UE em matéria de direitos humanos em conjugação com instrumentos específicos para alcançar os objetivos temáticos; conclusões do Conselho; resoluções adotadas no âmbito do Conselho dos Direitos Humanos da ONU e da Terceira Comissão da Assembleia Geral das Nações Unidas (AGNU); instrumentos financeiros temáticos e geográficos (programas e projetos relevantes); apoio flexível aos direitos humanos e à democracia; apoio direto aos defensores dos direitos humanos; acompanhamento de julgamentos; defesa da ratificação e aplicação dos principais tratados das Nações Unidas em matéria de direitos humanos, das mais importantes convenções da OIT, dos principais instrumentos de direito internacional humanitário e de outras convenções pertinentes e protocolos facultativos; declarações sobre violações e atropelos dos direitos humanos; formação específica destinada ao pessoal das delegações da UE; diplomacia pública e campanhas, conferências e outros eventos destinados a públicos específicos; diálogo com a sociedade civil e outras partes interessadas; medidas restritivas.

Relatório Anual da UE sobre os Direitos Humanos e a Democracia no Mundo

Calendário: Todos os anos, com início em junho de 2021

- a. Acompanhar os progressos realizados na execução do presente plano de ação, assim como a execução das medidas nele previstas, em tempo útil, tendo plenamente em conta os objetivos de desenvolvimento sustentável, nomeadamente no âmbito da vertente temática do relatório anual da UE sobre os direitos humanos e a democracia no mundo. Ajustar a estrutura do relatório de modo a refletir a execução das ações prioritárias e a proporcionar um quadro de acompanhamento.

Avaliação intercalar

Calendário: Junho de 2023

- b. Realizar uma avaliação intercalar da execução do plano de ação com a participação dos Estados-Membros e da sociedade civil, e utilizar os seus resultados como contributo para o futuro plano de ação para os direitos humanos e a democracia.

Avaliação final

Calendário: junho de 2025

- c. Proceder a uma avaliação final da execução do plano de ação com a participação dos Estados-Membros e da sociedade civil.

Execução e acompanhamento com os Estados-Membros da UE

Calendário: Ao longo da fase de execução

- d. Organizar regularmente, no âmbito do Conselho, trocas de opiniões sobre as boas práticas, assim como debates anuais sobre os progressos registados, os planos e as prioridades das instituições da UE e dos Estados-Membros na execução do plano de ação, nomeadamente no contexto dos debates sobre a aplicação das diretrizes da UE em matéria de direitos humanos. Os resultados destes debates serão aproveitados como contributo para o futuro plano de ação da UE para os direitos humanos e a democracia.

Diretrizes da UE em matéria de Direitos Humanos

Calendário: Consoante o necessário

- e. Rever as diretrizes da UE em matéria de direitos humanos, se e quando necessário, em particular as Diretrizes da UE sobre os diálogos em matéria de direitos humanos com os países terceiros.

Estratégias por país em matéria de direitos humanos e democracia

Calendário: Início de 2021

- f. Garantir que as estratégias por país em matéria de direitos humanos e democracia definidas a nível local pelas delegações da UE e pelas embaixadas dos Estados-Membros reflitam as ações prioritárias do plano de ação, tendo em conta o contexto específico do país.

Parlamento Europeu

Calendário: Ao longo da fase de execução

- g. Dar seguimento às resoluções e aos debates do Parlamento Europeu que sejam de interesse para a execução do plano de ação.

Consultas com a sociedade civil

Calendário: Todos os anos, com início em junho de 2021

- h. Dialogar regularmente com a sociedade civil sobre a execução global do plano de ação e organizar consultas anuais específicas.

Metodologia da abordagem baseada nos direitos

Calendário: 2024

- i. Alargar o âmbito de aplicação do conjunto atualizado de ferramentas: uma abordagem da UE em matéria de cooperação para o desenvolvimento baseada nos direitos e que englobe todos os direitos humanos, procedendo à sua aplicação a todos os programas de ação externa da UE e desenvolvendo iniciativas comuns com os Estados-Membros no que diz respeito à abordagem baseada nos direitos, nomeadamente através de uma programação conjunta.